



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 657/2002 de 20/05/2002.

Revê os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.

Prefeito Municipal, de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara votou, e ele sanciona a presente Lei

Art. 1º. Com embasamento no disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, combinada com as Leis Municipais nº 471/1998 de 23 de novembro de 1998 e nº 553/2000 de 26 de junho de 2000, os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São João do Oeste ficam majorados em 10% (dez por cento) calculado sobre os respectivos subsídios, a contar de 01 de maio de 2002.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados os recursos do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2002.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de maio de 2002.



Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

